

MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7975

Institui o Programa "Educa Cascavel", disponibilizando recursos via cartão para material escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

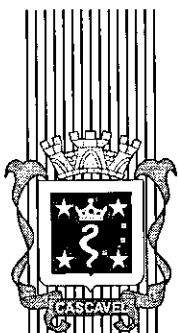
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa "Educa Cascavel", destinado à concessão de benefício financeiro para aquisição de materiais escolares de uso individual pelos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cascavel e para professores regentes, por meio de cartão para material escolar.

Art. 2º O Programa possui como objetivos:

- I – garantir o acesso dos alunos e dos professores regentes em efetivo exercício aos materiais escolares necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- II – promover autonomia às famílias e aos professores regentes em efetivo exercício na escolha dos materiais escolares;
- III – fomentar o comércio local, por meio do credenciamento de estabelecimentos do Município; e
- IV – assegurar maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos destinados a materiais escolares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – material de uso individual: aquele destinado ao uso exclusivo do aluno ou do professor regente, sem compartilhamento com terceiros;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

II – material de uso coletivo: aquele necessário à manutenção e funcionamento da instituição de ensino ou ao atendimento geral da turma, cuja aquisição compete ao Poder Público por meio de processo licitatório ou outro instrumento legal de contratação pública, sendo vedada sua exigência das famílias;

III – beneficiário: o aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e o professor regente em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV – responsável legal: o pai, a mãe ou o guardião legalmente constituído do aluno beneficiário; e

V – titular do cartão: a pessoa em cujo nome o cartão é emitido, sendo o responsável legal, quando o beneficiário for aluno, ou o próprio professor regente, quando beneficiário.

CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO

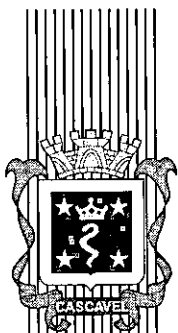
Art. 4º O benefício será concedido anualmente, mediante disponibilização de crédito em cartão magnético, eletrônico ou tecnologia similar, observadas as seguintes regras:

I – para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, o cartão terá como titular o respectivo responsável legal, que o utilizará em benefício do aluno; e

II – para os professores regentes em efetivo exercício nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, será disponibilizado cartão em nome do próprio professor regente, com o respectivo crédito, que figurará simultaneamente como beneficiário e titular do cartão.

§1º A utilização do crédito dar-se-á exclusivamente para aquisição de materiais escolares, observadas as sugestões expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – Semed, nos estabelecimentos credenciados ao Programa.

§2º O cartão será de uso pessoal e intransferível, vinculado ao respectivo titular, sendo vedada qualquer forma de transferência, empréstimo ou utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§3º Os créditos inseridos nos cartões terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação, após o qual os valores não utilizados serão automaticamente cancelados e retornarão aos cofres públicos, sendo vedada a acumulação de saldo para exercícios financeiros posteriores.

§4º Na hipótese de o titular do cartão ser responsável legal de mais de um aluno beneficiário, será emitido um único cartão, no qual serão disponibilizados os créditos correspondentes a todos os alunos a ele vinculados.

§5º No caso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando o(a) aluno(a) for maior de 18 (dezoito) anos, o cartão será emitido em seu próprio nome, sendo ele(a) o(a) próprio(a) titular e beneficiário(a) do Programa.

§6º Para alunos(as) da EJA menores de 18 (dezoito) anos, aplica-se o disposto no inciso I do *caput*, com o cartão emitido em nome do responsável legal.

Art. 5º O benefício será devido a todo aluno que efetivar matrícula ou rematrícula em instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino até o dia 28 de fevereiro do ano correspondente, e a todo professor regente em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino na referida data.

Parágrafo único. Em caso de matrículas realizadas após a data prevista no *caput* deste artigo, o aluno poderá receber o benefício, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária e após análise da Semed, em chamada complementar.

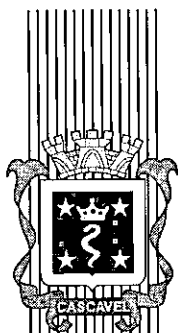
CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO DE VALORES E MATERIAIS

Art. 6º Compete à Semed definir, anualmente:

I – a lista de sugestões de materiais escolares por etapa de ensino e para os professores regentes, com especificação técnica de cada item, distinguindo materiais de uso individual dos materiais de uso coletivo;

II – os valores a serem disponibilizados por beneficiário a partir do segundo ano de vigência desta Lei, em conformidade com cada etapa de ensino e observado o disposto no art. 7º desta Lei; e

III – a forma e o cronograma de liberação dos créditos.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

§1º Os valores dos créditos serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, considerando: a etapa de ensino ou a condição de professor regente, conforme o caso; a faixa etária dos alunos, quando aplicável; e o custo médio dos materiais no mercado local, apurado mediante pesquisa de preços.

§2º Os itens autorizados deverão estar diretamente relacionados ao uso individual do aluno ou do professor regente em atividades pedagógicas, sendo vedada a aquisição de materiais de uso coletivo ou sem finalidade educacional.

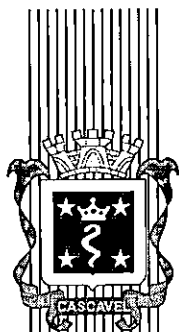
§3º A lista de materiais e os valores dos créditos serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cascavel até o dia 15 de dezembro do ano anterior.

Art. 7º Ficam estabelecidos, para o primeiro ano de vigência desta Lei, os seguintes valores mínimos de referência para o crédito do Cartão de Material Escolar, por grupo de beneficiários:

Grupo de Beneficiários	Valor Anual de Referência
Educação Infantil – Infantil I, II e III	R\$ 100,00
Educação Infantil – Infantil IV e V	R\$ 100,00
Ensino Fundamental – 1º, 2º e 3º Ano	R\$ 120,00
Ensino Fundamental – 4º e 5º Ano	R\$ 120,00
EJA – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 120,00
Professor Regente em efetivo exercício	R\$ 120,00

§1º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser reajustados anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no exercício anterior, sendo vedada a redução do valor real do benefício, e podendo ser majorados em razão de pesquisa de preços que demonstre variação superior à do índice.

§2º Considerando os resultados educacionais alcançados pela Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel e o recebimento de recursos provenientes do Valor Aluno Ano Resultado – Vaar, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, os valores previstos neste Programa poderão ser reajustados, bem como ampliada a relação de itens passíveis de aquisição, observada a disponibilidade financeira e mediante regulamentação por Decreto específico.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O benefício deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de materiais escolares, nos estabelecimentos comerciais credenciados ao Programa Educa Cascavel.

Art. 9º Constitui uso indevido do benefício:

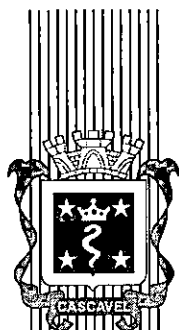
- I – a aquisição de produtos sem finalidade educacional;
- II – a transferência ou empréstimo do cartão a terceiros;
- III – qualquer utilização em desacordo com os objetivos do Programa Educa Cascavel; e
- IV – a tentativa de conversão do benefício em dinheiro.

Art. 10. O uso indevido do benefício, após apuração em regular processo administrativo, sujeitará o respectivo titular do cartão às seguintes medidas:

- I – bloqueio imediato do cartão;
- II – devolução integral do auxílio recebido indevidamente;
- III – suspensão do benefício; e
- IV – demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 11. O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

- I – solicitação de transferência do aluno para instituição de ensino que não pertença à Rede Municipal de Ensino, ou exoneração/afastamento superior a trinta dias do professor regente da Rede Municipal de Ensino;
- II – ausência injustificada do aluno por período superior a trinta dias letivos consecutivos, atestada pela instituição de ensino e comunicada à Semed, que procederá ao cancelamento do cartão;
- III – comprovação de uso em desacordo com os objetivos do Programa Educa Cascavel; e



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

IV – reprovação por faltas na instituição de ensino.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

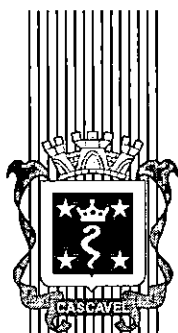
Art. 12. Poderão se credenciar ao Programa Educa Cascavel os estabelecimentos comerciais devidamente constituídos, instalados no Município de Cascavel, que comercializem materiais escolares.

Art. 13. O credenciamento será realizado pela Semed, mediante edital público, observados os seguintes requisitos:

- I – estar instalado no Município de Cascavel;
- II – comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – apresentar alvará de funcionamento regular;
- IV – comprovar compatibilidade da atividade econômica com a comercialização de materiais escolares, de acordo com o código de atividade econômica da empresa;
- V – comprovar regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Cascavel, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII – emitir, obrigatoriamente, nota fiscal eletrônica ao consumidor;
- VIII – dispor de mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com o agente financeiro contratado pelo Município, assumindo o custo de tal serviço e eventuais tarifas; e
- IX – aderir às normas e diretrizes do Programa Educa Cascavel.

§1º O credenciamento, após deferimento, terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, cumpridos os requisitos legais.

§2º Os estabelecimentos credenciados ficam obrigados a encaminhar semanalmente à Semed, ou fazer upload em sistema disponibilizado pelo agente financeiro, as notas fiscais emitidas em favor dos beneficiários do Programa Educa Cascavel.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

§3º O descumprimento das regras do Programa Educa Cascavel poderá acarretar advertência, suspensão ou descredenciamento, nos termos do regulamento, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais.

Art. 14. O Poder Executivo dará ampla publicidade à relação dos estabelecimentos credenciados, afixando-a nas instituições de ensino municipais e divulgando-a no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 15. A contratação do agente financeiro responsável pela operacionalização do cartão será realizada na forma prevista na legislação de licitações e contratos vigente.

Parágrafo único. O agente financeiro contratado deverá fornecer sistema digital para controle dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e adoção de boas práticas de transparência no âmbito do Programa.

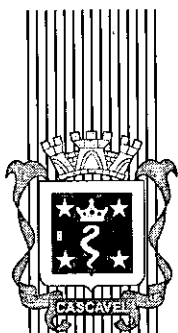
Art. 16. O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, no mínimo:

- I – o brasão do Município de Cascavel;
- II – elemento escrito que indique tratar-se do benefício PROGRAMA EDUCA CASCATEL – MATERIAL ESCOLAR;
- III – o número do cartão; e
- IV – o nome completo e o número do CPF do titular do cartão.

Parágrafo único. O cartão será operado exclusivamente na função débito, e os créditos serão liberados em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega dos cartões à Semed.

Art. 17. O cartão será retirado pelo respectivo titular, na Semed ou na instituição de ensino, mediante assinatura de recibo do cartão.

Art. 18. Em caso de perda, furto, roubo, dano ou extravio do cartão, o titular deverá comunicar imediatamente o fato à Semed e ao agente financeiro, para fins de bloqueio preventivo.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§1º Comprovada a ocorrência, será fornecida 2ª (segunda) via do cartão, mediante solicitação do titular à Semed.

§2º Os créditos eventualmente disponíveis no cartão extraviado, furtado, roubado ou danificado serão integralmente migrados para a 2ª via, ressalvada a comprovação de uso indevido por terceiros anterior ao bloqueio.

§3º As condições de emissão da 2ª via, inclusive eventual custo, serão definidas no contrato com o agente financeiro e no regulamento do Programa Educa Cascavel.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 19. Compete ao Município de Cascavel:

I – assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de uso coletivo às instituições de ensino, por meio de processos licitatórios ou instrumentos legais de contratação pública;

II – promover a execução, o acompanhamento e a fiscalização do Programa Educa Cascavel;

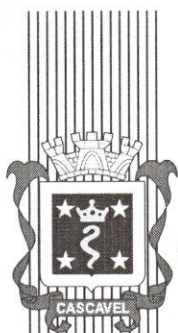
III – garantir ampla divulgação das regras e do funcionamento do benefício aos beneficiários; e

IV – zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa e pela correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A implementação do Programa Educa Cascavel – Material Escolar – não substitui, reduz ou transfere ao beneficiário a responsabilidade do Município quanto ao fornecimento de materiais de uso coletivo às instituições de ensino.

Art. 20. A fiscalização do Programa Educa Cascavel – Material Escolar – ficará a cargo da Semed, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais de controle interno.

Parágrafo único. Para prestar o auxílio financeiro previsto nesta Lei, fica a Semed autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

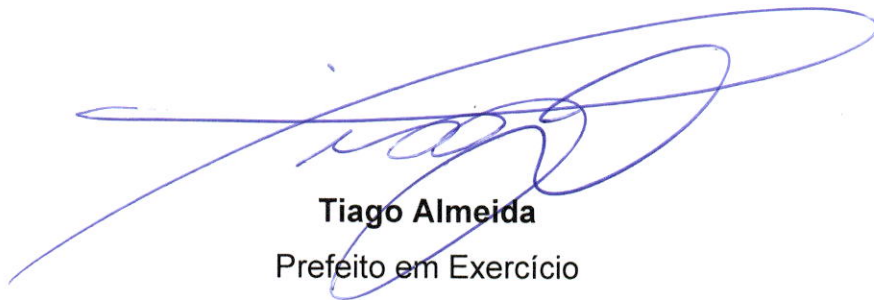
Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 23. Integra essa Lei o Anexo único, Lista de Sugestões de Materiais Escolares – Materiais de Uso Individual.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

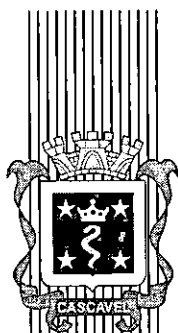
Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUL. 2026



Tiago Almeida
Prefeito em Exercício

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4509</u>	Em: <u>24/07/26</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____



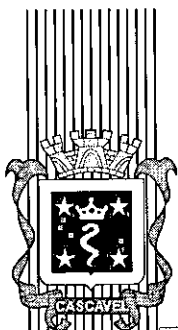
MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SUGESTÕES DE MATERIAIS ESCOLARES – MATERIAIS DE USO INDIVIDUAL

Os materiais listados a seguir são de uso exclusivo do aluno ou do professor regente. Os materiais de uso coletivo continuam sendo adquiridos pelo Município por meio de processo licitatório.

EDUCAÇÃO INFANTIL – INFANTIL I, II e III		
Valor mínimo de referência: R\$ 100,00		
Nº	Item / Especificação	Qtd
1	Mochila escolar infantil de costas, com alças acolchoadas reguláveis, mínimo 2 compartimentos, capacidade mínima 20 litros	1
2	Pasta individual para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
3	Caderno 48 folhas / Agenda escolar	1
4	Massa de modelar, pote único de 500g, colorida (mínimo 5 cores)	1
5	Pincel para pintura, jogo com 4 unidades (nº 2, 6, 10 e 14)	1
6	Giz de cera jumbo, caixa com 12 unidades	1
7	Palito de picolé, pacote com 50 unidades	1
8	Algodão hidrófilo, pacote com 25g	1
9	Barbante de algodão, rolo com 100m	1
10	Caderno de desenho grande, capa dura, 48 folhas	1
11	Lápis de cor jumbo, caixa com 12 unidades	1
12	EVA liso colorido, folha 40x60cm (mínimo 10 cores sortidas)	5
13	Canudo descartável flexível, pacote com 50 unidades	1



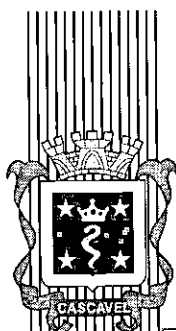
MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

14	Lantejola grande (8mm), pacote com 50g	1
15	Caderno de desenho grande (com margem), capa dura, 48 folhas	1
16	Pasta para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
17	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
18	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
19	Giz de cera, caixa com 12 unidades	1
20	Lápis de escrever nº 2, unidade	2
21	Borracha branca escolar, unidade	1
22	Cola branca em bastão, 9g, unidade	1
23	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
24	Apontador escolar com depósito, unidade	1
25	Palito de picolé e churrasco, pacote com 50 unidades cada	1

EDUCAÇÃO INFANTIL - INFANTIL IV e V

Valor mínimo de referência: R\$ 100,00

Nº	Item / Especificação	Qtd.
1	Caderno brochura grande de linguagem, 48 folhas	2
2	Caderno de desenho grande (com margem), capa dura, 48 folhas	2
3	Pasta para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
4	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
5	Agenda escolar, capa dura, 1 semana por página	1
6	Garrafinha para água, plástica, com tampa rosca, capacidade mínima 500ml	1



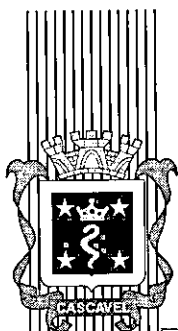
MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

7	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
8	Caixa de canetinhas hidrográficas, 12 cores	1
9	Tubo de cola branca escolar, 90g	1
10	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
11	Lápis de escrever nº 2, unidade	2
12	Borracha branca escolar, unidade	1
13	Apontador de caixinha com depósito, unidade	1

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º, 2º e 3º ANO

Valor mínimo de referência: R\$ 120,00

Nº	Item / Especificação	Qtd
1	Caderno brochura grande de linguagem, 96 folhas	7
2	Caderno brochura grande quadriculado 1cm x 1cm, 48 folhas	1
3	Caderno de desenho grande (com margem), capa dura, 48 folhas	1
4	Pasta para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
5	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
6	Agenda escolar, capa dura, 1 semana por página	1
7	Garrafinha para água, plástica, com tampa rosca, capacidade mínima 500ml	1
8	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
9	Caixa de canetinhas hidrográficas, 12 cores	1
10	Tubo de cola branca escolar, 90g	1
11	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
12	Lápis de escrever nº 2, unidade	2



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

13	Apontador escolar com depósito, unidade	1
14	Borracha branca escolar, unidade	1
15	Caderno brochura grande quadriculado 1cm x 1cm, 96 folhas	1
16	Caderno de caligrafia grande, capa dura	1
17	Régua escolar 30cm, unidade	1

ENSINO FUNDAMENTAL – 4º e 5º ANO

Valor mínimo de referência: R\$ 120,00

Nº	Item / Especificação	Qtd.
1	Caderno brochura grande de linguagem, 96 folhas	7
2	Caderno brochura grande quadriculado 1cm x 1cm, 96 folhas	1
3	Caderno de desenho grande (com margem), capa dura, 48 folhas	1
4	Pasta para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
5	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
6	Agenda escolar, capa dura, 1 semana por página	1
7	Garrafinha para água, plástica, com tampa rosca, capacidade mínima 500ml	1
8	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
9	Caixa de canetinhas hidrográficas, 12 cores	1
10	Tubo de cola branca escolar, 90g	1
11	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
12	Apontador escolar com depósito, unidade	1
13	Lápis de escrever nº 2, unidade	2
14	Borracha branca escolar, unidade	2



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

15	Régua escolar 30cm, unidade	1
16	Caneta esferográfica azul, unidade	2
17	Caneta esferográfica preta, unidade	1

EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

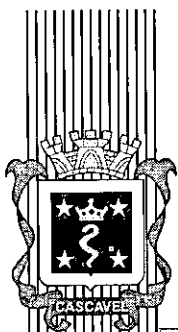
Valor mínimo de referência: R\$ 120,00

Nº	Item / Especificação	Qtd.
1	Caderno universitário, capa dura, 200 folhas	2
2	Pasta para portfólio (com elástico, tamanho ofício)	1
3	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
4	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
5	Caixa de canetinhas hidrográficas, 12 cores	1
6	Lápis de escrever nº 2, unidade	3
7	Borracha branca escolar, unidade	2
8	Tubo de cola branca escolar, 90g	1
9	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
10	Apontador escolar com depósito, unidade	1
11	Régua escolar 30cm, unidade	1
12	Caneta esferográfica azul, unidade	2
13	Caneta esferográfica preta, unidade	1
14	Caneta esferográfica vermelha, unidade	1

PROFESSORES REGENTES

Valor mínimo de referência: R\$ 120,00

1	Caderno universitário - 10 matérias	1
---	-------------------------------------	---



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

2	Estojo escolar duplo (com zíper)	1
3	Lápis de cor, caixa com 12 unidades	1
4	Caixa de canetinhas hidrográficas, 12 cores	1
5	Lápis de escrever nº 2, unidade	2
6	Borracha branca escolar, unidade	1
7	Tubo de cola branca escolar, 90g	1
8	Tesoura escolar sem ponta, unidade	1
9	Apontador escolar com depósito, unidade	1
10	Régua escolar 30cm, unidade	1
11	Caneta esferográfica azul, unidade	1
12	Caneta esferográfica preta, unidade	1
13	Caneta esferográfica vermelha, unidade	1
14	Kit canetas esferográficas coloridas	1